LEI Nº 1972, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
  
**Art. 1º** Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:  
  
I - exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;  
  
II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;  
  
III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;  
  
IV - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;  
  
V - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;  
  
VI - realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.  
  
**Art. 2º** São competências da Controladoria Geral do Município:  
  
I - efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;  
  
II - opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;  
  
III - sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;  
  
IV - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;  
  
V - efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;  
  
VI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
  
VII - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;  
  
VIII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;  
  
IX - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
  
X - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;  
  
XI - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
  
XII - avaliar a execução dos orçamentos do Município;  
  
XIII - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;  
  
XIV - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;  
  
XV - Aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.  
  
**Art. 3º** O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos;  
  
I - escolaridade universitária completa, inclusive com registro no Conselho Regional de Contabilidade;  
  
II - idoneidade moral e reputação ilibada;  
  
III - notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração municipal.  
  
**Art. 4º** Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do Município:  
  
I - Gabinete do Controlador Geral;  
  
II - Núcleo de Gestão e Finanças;  
  
III - Subcontroladoria de Auditoria;  
  
IV - Subcontroladoria de Contabilidade;  
  
V - Subcontroladoria de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processos.  
  
**Art. 5º** Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:  
  
I - 1 (um) cargo de Controlador-Geral, com vencimentos e prerrogativas de Secretário Municipal;  
  
II - 1 (um) chefe de Núcleo de Gestão e Finanças (símbolo AE-003);  
  
III - 2 (dois) cargos de Assessor de Controle Interno (símbolo AE - 002);  
  
IV - 1 (um) cargo de Subcontrolador de Auditoria (símbolo AE - 002);  
  
V - 1 (um) cargo de Subcontrolador de Contabilidade (símbolo AE - 002);  
  
VI - 1 (um) cargo de Subcontrolador de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processos (símbolo AE - 002).  
  
**Art. 6º** Fica criado o quadro técnico, da Controladoria Geral do Município, constituído das seguintes categorias funcionais e respectivos quantitativos:  
  
I - Técnico de Controle Interno, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o Terceiro Grau Completo, inclusive registro no Conselho Regional correspondente, com salário base de R$ 800,00 (oitocentos reais) e com 2 (duas) vagas;  
  
II - Contador, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o curso superior de Ciências Contábeis, inclusive com o registro no Conselho Regional de Contabilidade, com salário base de R$ 800,00 (oitocentos reais) e com 13 (treze) vagas.  
  
Parágrafo Único - Das 13 (treze) vagas do cargo de Contador que compõem o quadro técnico da Controladoria Geral do Município, 10 (dez) vagas foram criadas pela Lei Municipal nº [1.902](https://leismunicipais.com.br/a/pi/p/parnaiba/lei-ordinaria/2003/190/1902/lei-ordinaria-n-1902-2003-dispoe-sobre-a-extincao-de-cargos-dentro-da-estrutura-organizacional-da-prefeitura-municipal-cria-o-cargo-de-agente-administrativo-niveis-fundamental-medio-e-superior-e-da-outras-providencias), de 24 de janeiro de 2003, e 3 (três) vagas ficam criadas por esta Lei.  
  
**Art. 7º** São atribuições dos Cargos que compõem o quadro técnico da Controladoria Geral do Município:  
  
I - avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;  
  
II - estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;  
  
III - realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa;  
  
IV - verificações físicas de bens patrimoniais bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.  
  
**Art. 8º** Os cargos efetivos da Controladoria Geral do Município, criados na forma do artigo 5º, serão preenchidos através de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.  
  
**Art. 9º** A Controladoria Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.  
  
**Art. 10** Ficam transferidos do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, e o dos Departamentos de Auditoria e de Normas Técnicas do Controle Interno, da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Controle Geral, para Controladoria Geral do Município o acervo, saldo das dotações orçamentárias e patrimônio.  
  
**Art. 11** Ficam extintos, com a finalidade de compensar o aumento de despesa decorrente da criação de 2 (dois) cargos de assessor de Controle Interno, de 1 (um) cargo de Subcontrolador de Auditoria, de 1 (um) cargo de Subcontrolador de Contabilidade e de 1 (um) cargo de Subcontrolador de Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processos os seguintes cargos:  
  
I - o Departamento de Controle Contábil, da Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº [1.768](https://leismunicipais.com.br/a/pi/p/parnaiba/lei-ordinaria/2001/176/1768/lei-ordinaria-n-1768-2001-dispoe-sobre-a-reestruturacao-dos-niveis-de-remuneracao-dos-cargos-de-provimento-em-comissao-e-reorganizacao-administrativa-do-municipio), de 14 de fevereiro de 2001;  
  
II - o Departamento do Controle Contábil, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº [1.768](https://leismunicipais.com.br/a/pi/p/parnaiba/lei-ordinaria/2001/176/1768/lei-ordinaria-n-1768-2001-dispoe-sobre-a-reestruturacao-dos-niveis-de-remuneracao-dos-cargos-de-provimento-em-comissao-e-reorganizacao-administrativa-do-municipio), de 14 de fevereiro de 2001;  
  
III - Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, criado pela Lei nº [1.766](https://leismunicipais.com.br/a/pi/p/parnaiba/lei-ordinaria/2001/176/1766/lei-ordinaria-n-1766-2001-dispoe-sobre-a-reforma-e-a-reorganizacao-administrativa-do-municipio-e-da-outras-providencias), de 5 de janeiro de 2001;  
  
IV - o Departamento de Auditoria, da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Controle Geral, criado pela Lei nº [1.766](https://leismunicipais.com.br/a/pi/p/parnaiba/lei-ordinaria/2001/176/1766/lei-ordinaria-n-1766-2001-dispoe-sobre-a-reforma-e-a-reorganizacao-administrativa-do-municipio-e-da-outras-providencias), de 5 de janeiro de 2001;  
  
V - o Departamento de Normas Técnicas de Controle Interno, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Geral, criado pela Lei nº [1.922](https://leismunicipais.com.br/a/pi/p/parnaiba/lei-ordinaria/2003/192/1922/lei-ordinaria-n-1922-2003-altera-a-estrutura-administrativa-da-prefeitura-de-parnaiba-e-da-outras-providencias), de 11 de abril de 2003.  
  
**Art. 12** O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a competência e atribuições das unidades administrativas da Controladoria Geral do Município.  
  
**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações, aprovadas na Lei Orçamentária de 2003, em favor dos órgãos extintos e transformados por esta Lei, mantida a mesma classificação de despesa contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.  
  
**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
  
Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de Setembro de 2003.  
  
PAULO EUDES CARNEIRO  
Prefeito Municipal  
  
ANEXO I  
CARGO EM COMISSÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
| DENOMINAÇÃO |QUANTIDADE| SÍMBOLO|VALOR (R$)|  
|========================|==========|========|==========|  
|Controlador Geral | 01|- | -|  
|------------------------|----------|--------|----------|  
|Assessoria de Controle| 02|Especial| 880,81|  
|Interno | | | |  
|\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_|expandir tabela

ANEXO II  
CARGOS EFETIVOS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
| DENOMINAÇÃO |QUANTIDADE|VALOR (R$)|  
|===========================|==========|==========|  
|Técnico de Controle Interno|01 |350,00 |  
|---------------------------|----------|----------|  
|Técnico em Contabilidade |02 |350,00 |  
|---------------------------|----------|----------|  
|Contador |01 |880,81 |  
|\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_|expandir tabela